



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1720/2014

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
TURISMO E CULTURA DE JARDIM-MS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART 1º. Fica estabelecido o Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim – MS, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do Turismo e da Cultura no Município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população e a conservação do meio ambiente.

ART 2º. Para fins de cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Turismo de Jardim – MS serão observados os seguintes conceitos:

I – Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo:

II – região turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

III – municípios turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanente;

IV- municípios com potencial turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo;

V – demanda turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI – oferta turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público de visitante;

VII – atividades turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos;

VIII – produtos turísticos são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

IX – destino turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva, sendo também conhecidos como “núcleos receptores”.

ART 3º. O Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim – MS está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I – Fortalecimento do Departamento de Turismo e Cultura;

II – Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- III – Planejamento e Gestão do Turismo;
- IV – Estimulo a economia local e produção associada ao Turismo;
- V – Melhoria da Infraestrutura turística;
- VI – Divulgação e promoção do destino;

Parágrafo Primeiro. No eixo estratégico de fortalecimento do Departamento de Turismo e Cultura pretende-se:

- I – Tornar o Departamento de Turismo e Cultura conhecido e valorizado;
- II – Levantamento de dados sobre a história e cultura locais;
- III – Fomentar a realização de eventos turísticos culturais;
- IV – Conhecer e amar Jardim;

Parágrafo Segundo. No eixo estratégico de fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo e Cultura pretende-se:

- I – Aumentar a participação e a representatividade dos Conselheiros nos Conselhos de Turismo e Cultura;

Parágrafo Terceiro. No eixo estratégico de planejamento e Gestão do Turismo pretende-se:

- I – Conhecer a demanda;
- II – Estrutura políticas municipais de turismo;
- III – Fomentar a qualificação dos serviços;
- IV – Combater a exploração de crianças e adolescentes;
- V – Provocar a acessibilidade;

Parágrafo Quarto. No eixo estratégico de estímulo a economia local e produção associada ao Turismo pretendem-se:

- I – Apoiar e estimular o fortalecimento da produção associada nos assentamentos;
- II – Apoiar estimular o fortalecimento do artesanato e gastronomia;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Parágrafo Quinto. No eixo estratégico de melhoria da Infraestrutura turística pretende-se:

I – Construir espaços públicos para o turismo, produção associada e lazer;

Parágrafo Sexto. No eixo estratégico de divulgação e promoção do destino pretende-se:

I – Criação de material de divulgação;

II – Promoção do Destino;

ART 4º. O Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim – MS orienta-se pelos seguintes princípios:

I – sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito à cultura regional, proteção, preservação, e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II – associativismo, articulando e fortalecendo associações locais, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III – visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;

IV- parceiras, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V- participação, estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a descentralização das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo municipal;

VI – regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando de seus



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII – competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento, qualificação, profissionalização, e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do Destino;

IX – conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;

X- inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

ART 5º. São instrumentos do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim – MS:

I – o COMTUR, Lei Municipal nº. 895 / 97, de 09 de maio de 1997, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo;

II – o Fórum Bonito – Serra da Bodoquena, através do Direcionamento Estratégico das Ações do Fórum de Turismo de Bonito – Serra da Bodoquena para 2013/2014;

III – o Plano de Turismo do Estado de MS – FUNDTUR/MS, estratégias de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul 2009/2020, região Bonito - Serra da Bodoquena;

IV – o Plano Nacional de Turismo – MTUR, 2013/2016;

V – a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garanta sua sustentabilidade;

VI – os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

VII – as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais e por outras organizações que atuam no setor;

VIII – o PDITS – Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável, da Serra da Bodoquena.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART 6º. Compete ao Departamento de Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo de Jardim – MS, a definição de diretrizes, a proposição e a implementação do plano municipal de turismo e cultura, em todas as suas modalidades de promoção, e a normatização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico social, e ainda fator de conservação do meio ambiente, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I – o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II – a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III – a gestão pública do turismo municipal;

IV – a articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V – a promoção e divulgação do destino turístico Jardim / MS;

VI – a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim / MS;

VII – a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Município de Jardim – MS, no que se refere nas diferentes instâncias de governo do setor;

VIII – outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro. No âmbito do Plano Municipal de Turismo e Cultura de Jardim – MS cabe ao Departamento de Turismo e Cultura, a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano Municipal, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo no Município.

Parágrafo Primeiro 2º. As atividades e ações do Departamento de Turismo e Cultura de Jardim – MS deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal